

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 146/03,
de 21 de novembro de 2003.

“Autoriza o Município a assinar contrato de parcelamento de débito junto ao INSS, e contém outras providências...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Município de São Domingos das Dores autorizado a assinar contrato de parcelamento junto ao INSS, no valor de R\$223.286,68 (Duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

§ 1º - O valor do parcelamento constante do caput corresponde à soma dos débitos oriundos do não recolhimento da parte “Empregado e Empregador”, dos agentes políticos, no período de Fevereiro/1998 a Maio/1998 e Dezembro/1998 a Abril/2003, inclusive.

§ 2º - O contrato de parcelamento corresponde aos débitos dos agentes políticos:

Nome do Agente Político	Cargo
Custódio Quintanilha	Prefeito Municipal
Geraldo Lúcio de Laia Souza	Vice-prefeito
José de Souza Carvalho	Vice-prefeito
Agnaldo Lopes de Faria	Vereador
Aníbal Teófilo da Costa	Vereador
Arquimedes Quintanilha	Vereador
José Lúcio Pereira	Vereador
José Adair da Silva	Vereador
Genézio Adão Teodoro	Vereador
José Tarcízio da Silva	Vereador
Pedro Neto Ferreira	Vereador
João Batista de Carvalho	Vereador
Maurina Teodoro Armond	Vereadora
Joaquim Pereira Primo	Vereador
Otaviano Martins de Paiva	Vereador
Maria do Carmo Fonseca Mafalda	Vereadora

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O parcelamento divide-se, respectivamente, entre os órgãos:

01 – Poder Legislativo	110.784,96
02 – Poder Executivo	112.501,72
Total	R\$223.286,68

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 21 de novembro de 2003.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal